

Programas de Capacitação de Profissionais  
e Gestores Municipais de Cultura

# FORMAÇÃO EM CULTURA

MÓDULO

03

Prestação de contas na gestão pública:  
Lei Paulo Gustavo

# ÍNDICE

<b>01. Introdução</b>	<b>3</b>
<b>02. Breve histórico da Lei Paulo Gustavo (LPG)</b>	<b>5</b>
2.1 Sobre a legislação	5
2.2 Recebimento dos recursos	6
2.3 Execução dos recursos	7
2.4 Operacionalização	9
<b>03. Compromissos firmados ao aderir à LPG</b>	<b>10</b>
<b>04. Pagamentos</b>	<b>12</b>
<b>05. Prestação de contas</b>	<b>13</b>
5.1 Agentes culturais para estados, distrito federal e municípios	13
5.2 Estados, distrito federal e municípios para a união	16
<b>06. Conheça mais</b>	<b>22</b>

Elaboração: FGV Projetos com revisão de Ana Clarissa Fernandes

*\*Este material foi elaborado para a capacitação Implementação de Políticas Públicas de Cultura e Economia Criativa realizada para gestores municipais de cultura no âmbito da Lei Paulo Gustavo / SECEC RJ.*

# 01

## Introdução

Este documento consiste em um material complementar do Módulo 1 - Prestação de Contas na Gestão Pública: Lei Paulo Gustavo, integrante da Capacitação de Gestores Municipais de Cultura realizado pela Fundação Getulio Vargas em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro.

O contexto que orientou a criação deste material é marcado pela adesão dos municípios à Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo (LPG). Esta adesão considera os compromissos firmados pelos entes perante à sociedade e à União. Acredita-se que a prestação de contas da LPG e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura incluirão novas demandas para o levantamento e a sistematização de informações e indicadores municipais, com vistas a acompanhar o ciclo local de políticas públicas e a troca de informações entre os entes federativos.

Com objetivo de auxiliar os municípios do estado do Rio de Janeiro nestes processos, a FGV Projetos, em parceria com a SECEC RJ, idealizou um programa para apoiar os(as) gestores(as) culturais no enfrentamento de possíveis dificuldades e obstáculos, oferecendo de forma gratuita sessões de formação sobre as temáticas mais atuais da gestão cultural e sessões de acompanhamento de LAB nos municípios.

Espera-se que, ao final deste Módulo 3 – Prestação de Contas da Lei Paulo Gustavo, os(as) gestores(as) culturais participantes disponham de mais ferramentas para darem continuidade à promoção de políticas culturais. É importante observar que a capacitação é composta por dois materiais anteriores, que introduzem e aprofundam as temáticas abordadas aqui.

Com auxílio da capacitação e deste documento, você será capaz de:

**01**

Identificar o histórico da Lei Paulo Gustavo (LPG) e compreender o contexto de sua execução

**02**

Identificar as principais normativas da Lei Paulo Gustavo

**03**

Comparar a execução da LPG em seu município com o disposto nestas normativas

**04**

Encontrar e compreender materiais de referência do Ministério da Cultura sobre os diferentes itens que integram a execução da LPG

**05**

Conhecer os prazos para finalização da LPG

# 02 Breve histórico da Lei Paulo Gustavo (LPG)

## 2.1 Sobre a legislação

A Lei Paulo Gustavo (LPG), oficialmente Lei Complementar nº 195/2022, foi estabelecida no ano de 2022 com objetivo de atenuar os efeitos da pandemia de covid-19 na cadeia produtiva da cultura, especialmente do audiovisual. Os recursos tiveram origem em receitas do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e do Fundo Nacional de Cultura (FNC), alcançando um investimento de cerca de R\$3,8 bilhões.

A Lei “dispõe sobre a destinação de recursos financeiros da União para estados, Distrito Federal e municípios, a fim de que os referidos entes possam realizar editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública na área cultural”<sup>1</sup>. A maior parte dos recursos foi destinado para financiar projetos ligados ao audiovisual e a outra parte para as demais áreas culturais<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://x.gd/j58uk>. Acesso em 14 de julho de 2024.

<sup>2</sup> Leia a legislação na íntegra em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp195.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp195.htm). Acesso em 19 de julho de 2024.

## 2.2 Recebimento dos recursos

Para receber os recursos, estados e municípios realizaram inscrição na plataforma TransfereGov e submeteram seus Planos de Ação. O Ministério da Cultura avaliou e aprovou os pedidos recebidos. Após aprovação, a plataforma criou as contas bancárias e os entes assinaram o Termo de Adesão para recebimento dos recursos.

### Você sabia?

TransfereGov é uma plataforma com dados abertos destinada à gestão e operacionalização das parcerias estabelecidas com a União. Através deste sistema, podem ser realizadas transferências de recursos financeiros, descentralização de créditos, aquisição e doação de bens materiais ou serviços, execução de recursos oriundos de renúncia fiscal e cooperação a título gratuito. O Termo de Adesão foi assinado na própria plataforma TransfereGov<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Acesse a plataforma em <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>. Acesso em 19 de julho de 2024.

## 2.3 Execução dos recursos

### Adequação orçamentária

Após recebimento dos recursos, os entes deveriam realizar adequação orçamentária para garantir a execução. Deveriam ainda considerar a necessidade de realizar escutas públicas e elaborar os editais, atendendo a divisão de recursos prevista na legislação.

Importante observar também que estados, Distrito Federal e municípios precisaram adequar seus processos de execução ao [Decreto nº 11.525/2023](#), que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, ao [Decreto nº 11.453/2023](#), que trata dos mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, e aos demais instrumentos jurídicos de suporte às matérias específicas, como a [Instrução Normativa nº5/2023](#) (implementação de ações afirmativas e políticas de acessibilidade) e a [Instrução Normativa nº6/2023](#) (coleta de dados para monitoramento e avaliação).

Os municípios que não fizeram adequação orçamentária no prazo de 180 dias do recebimento dos valores, precisam repassar os recursos aos órgãos estaduais de cultura responsáveis pela gestão da LPG. O [Comunicado CGLPG/MinC nº7/2023](#) orienta esta devolução.

## Prorrogação e saldo remanescente

Inicialmente prevista para encerrar em 2023, a Lei teve seu prazo de execução por estados, Distrito Federal e Municípios prorrogado para 31 de dezembro de 2024 através da [Lei Complementar nº 202/2023](#). Passado esse período, a Lei determina que “encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica”.

Para tanto, os entes executores da LPG que publicaram editais e empenharam recursos, poderiam utilizá-los em 2024 como “restos a pagar”, sem necessidade de nova adequação orçamentária. No entanto, caso não tenham realizado o empenho em 2023, deveriam incluir os recursos da LPG na LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2024.

## Rendimentos da conta

### Você sabia?

O Decreto nº 11.525/2023 em seu Art 11º § 1º dispõe que

§ 1º As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

Isto significa que os rendimentos obtidos nas contas bancárias podem ser utilizados, não sendo necessário solicitar autorização para o Ministério da Cultura. No entanto, os recursos que renderam em conta bancária do audiovisual só podem ser utilizados para essa área. Da mesma forma, recursos das demais áreas da cultura também estão enquadrados nesta regra.



Para utilização desses recursos, estados, Distrito Federal e municípios deverão realizar adequação orçamentária em 2024 para suplementação dos recursos, não se aplicando o prazo de 180 dias.

## 2.4 Operacionalização

A Lei Paulo Gustavo previu um mecanismo importante de apoio à gestão dos entes. O Capítulo X do Decreto 11.525/2023 que trata “Dos percentuais para operacionalização dos recursos recebidos pelos entes federativos” atribui no Art. 17 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)”.

O objetivo de utilização dos 5% é garantir qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, viabilizado através de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou contratação de serviços. O Art. 18 do mesmo Decreto detalha as possibilidades para utilização desses recursos.

### Você sabia?

A indicação de utilização desses 5% para operacionalização deveria constar no Plano de Ação. No entanto, no caso de qualquer eventualidade na qual o município não tenha informado a utilização desse valor, ainda foi possível executá-lo. Para tanto, o município deverá prestar contas desse uso no relatório final de gestão<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Informação disponível no site da Lei Paulo Gustavo / Ministério da Cultura. Também disponível em Perguntas Frequentes da Lei Paulo Gustavo - <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/perguntas-frequentes-sobre-a-lei-paulo-gustavo>. Acesso realizado em 15/07/2024.

# 03 Compromissos firmados ao aderir à LPG

Ao aderir à Lei Paulo Gustavo, estados, Distrito Federal e municípios firmaram uma série de compromissos com o Ministério da Cultura. A citação abaixo corresponde ao texto existente na Plataforma TransfereGov no momento de adesão do ente federativo à política.

*“Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a:*

*1. Executar os recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, seguindo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas.*

*2. Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando neste ato ciência e concordância em cumprir o referido compromisso **até a data de 11 de julho de 2024.***

*a. A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico <http://snc.cultura.gov.br/>.*

*b. A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC.*

*c. A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativo que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura.*

*d. A implementação é a fase na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural.”*

Apesar de constar a data de 11 de julho como prazo de cumprimento quanto ao compromisso estabelecido no item 2, a [Portaria MinC nº 137 / 2024](#) suspendeu este cronograma. É o que está expresso na reprodução do texto abaixo:

*Art. 1º O prazo para implementação do conselho, do plano e do fundo de cultura de que trata o termo de adesão firmado pelos entes federativos no âmbito da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, fica suspenso até a conclusão do processo de regulamentação da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024.*

**ATENÇÃO!**

## **ATENÇÃO!**

É importante ressaltar, no entanto, que a suspensão não significa uma supressão do compromisso. Os novos prazos serão divulgados com a conclusão do processo de regulamentação da lei que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

# 04 Pagamentos

Os órgãos de cultura responsáveis pela Lei Paulo Gustavo nos estados, Distrito Federal e municípios devem utilizar dois sistemas vinculados ao Banco do Brasil para realizar os processos de pagamento: BB Digital e BB Gestão Ágil.

O acesso a esses sistemas ocorre após estabelecimento de um vínculo jurídico entre Banco do Brasil e cliente (ente federativo). A formalização deste vínculo ocorre a partir da assinatura de um Termo de Adesão. Os municípios que já utilizavam o BB Digital não precisaram realizar nova formalização.

O BB Digital é um serviço de autoatendimento que reúne soluções financeiras, transações bancárias e informações para clientes do setor público. Através desta plataforma, os(as) gestores(as) responsáveis pela LPG devem realizar os processos de pagamentos.

O BB Gestão Ágil é um serviço que integra o BB Digital. O seu objetivo é a facilitação da gestão e da prestação de contas de repasses de recursos governamentais.

# 05 Prestação de contas

A prestação de contas da Lei Paulo Gustavo pode ser realizada em duas etapas: 1. dos agentes culturais para estados, Distrito Federal e municípios; 2. dos estados, Distrito Federal e municípios para a União. Cada uma dessas etapas possui suas particularidades.

## 5.1 Agentes culturais para estados, distrito federal e municípios

Para prestação de contas dos agentes culturais, os órgãos responsáveis pela gestão da Lei Paulo Gustavo deverão observar o disposto nos editais lançados pelos municípios em conjunto com as informações necessárias para submissão à União. É importante considerar que a prestação de contas está respaldada no [Decreto nº 11.525/2023](#), e no [Decreto nº 11.453/2023](#) e na Lei Complementar nº 195/2022.

O Capítulo XIII do Decreto nº 11.525/2023 inclui, entre as competências de estados, Distrito Federal e municípios:

*I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;*

*II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;*

*III - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, e apresentar as devidas comprovações;*

*IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;*

*V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;*

*VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;*

*VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;*

*VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários; (Decreto nº 11.525/2023)*

Os trechos marcados em verde chamam atenção para as competências que se relacionam mais diretamente com a prestação de contas. Diante desta obrigatoriedade, os órgãos gestores da Lei Paulo Gustavo devem possuir informações e dados sobre os projetos culturais inscritos e executados, coletados por meio dos processos de inscrições nos instrumentos públicos de seleção. Para obter esses dados e informações, é preciso recorrer ao disposto no Decreto nº 11.453/2023, que especifica as formas de prestação de contas dos agentes culturais com os órgãos gestores:

**ATENÇÃO!**

## **ATENÇÃO!**

Esteja atento(a) que **cada modalidade de pagamento/concessão suscitará formas distintas de prestação de contas**. Isto é, dependendo da forma de pagamento, o mecanismo de prestação de contas pelo agente beneficiado ocorrerá de forma diferente.

Modalidade de pagamento / Mecanismo de concessão	Forma de prestação de contas
Bolsa	Relatório de bolsista (Decreto nº 11.453/2023, Art. 40)
Prêmio	Não se aplica (vide Decreto nº 11.453/2023)
Termo de Execução Cultural	I - prestação de informações in loco;
	II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou
	III - prestação de informações em relatório de execução financeira.
	§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Decreto.  (Decreto nº 11.453/2023, Art. 29)

## ATENÇÃO!

## ATENÇÃO!

No Termo de Execução Cultural, a modalidade I só pode ser aplicada para projetos culturais com valores abaixo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e quando a administração pública entender que possui capacidade técnica para realizar a visita. A modalidade II considera que o agente cultural apresentará um relatório e o agente público analisará este documento. A modalidade III tem caráter excepcional, ocorrendo quando não for possível aferir se houve cumprimento do objeto pela modalidade II ou quando houver denúncia de irregularidade em sua execução. **Para consultar o formato adequado de prestação de contas para os Termos de Execução Cultural, recomenda-se observar os Art. 29, 30, 31 e 32.**

## 5.2 Estados, distrito federal e municípios para a união

Algumas das informações necessárias para realizar a prestação de contas ainda não foram publicizadas pelo Ministério da Cultura no momento de desenvolvimento deste material<sup>5</sup>. É importante atenção ao site da Lei Paulo Gustavo para conferir possíveis atualizações<sup>6</sup>. No entanto, é possível verificar o Capítulo XIII do Decreto nº 11.525/2023, que inclui entre as competências do Ministério da Cultura:

*Art. 25. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Ministério da Cultura:*

*I - analisar e aprovar os planos de ação;*

*II - acompanhar a implementação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;*

*III - repassar os recursos financeiros em conformidade com os planos de ação aprovados;*

*IV - acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuais alterações;*

*V - realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos;*

*VI - solicitar relatórios parciais de cumprimento dos planos de ação ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário; e*

*VII - analisar e manifestar-se sobre os relatórios finais de gestão apresentados pelos entes federativos. (Decreto nº 11.525/2023)*

A marcação em verde destaca a competência que possui relação mais direta com o processo de prestação de contas. Já entre as competências de estados, Distrito Federal e municípios estão listados:

---

<sup>5</sup> Este material foi elaborado na primeira quinzena de julho de 2024.

<sup>6</sup> Confira atualizações sobre a Lei Paulo Gustavo no site elaborado pelo Ministério da Cultura: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo>. Acesso em 19 de julho de 2024.



*Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;*

*II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;*

*III - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, e apresentar as devidas comprovações;*

*IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;*

*V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;*

*VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;*

*VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;*

*VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;*

*IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:*

*a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e*

*b) relatório final de gestão;*

*X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;*

*XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e*

*XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário. (Decreto nº 11.525/2023)*

A marcação em verde destaca as competências que possuem relação com as informações que o Ministério da Cultura pode requerer, bem como as que os demais entes federativos devem recolher, enviar e armazenar.

No mesmo Decreto está previsto ainda uma orientação quanto aos relatórios finais de gestão, que fundamentam a prestação de contas para a União. A marcação em verde destaca os documentos que se relacionam diretamente com a prestação de contas.

*Art. 24. Encerrado o prazo de execução dos recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Capítulo X, acompanhado dos seguintes documentos:*

*I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em diário oficial;*

*II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;*

*III - comprovante de devolução do saldo remanescente; e*

*IV - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos. (Decreto nº 11.525/2023)*

Além da lista mencionada no Decreto, é também imprescindível que os entes federativos reúnam um conjunto amplo de informações referentes aos instrumentos públicos de seleção, aos agentes culturais e às ações culturais. Os dados referentes a estas três modalidades estão previstos na Instrução Normativa MinC nº6/2023. Para complementação do conteúdo das Instruções Normativas, recomenda-se o acesso ao Material Complementar 1 (Módulo 1) desta capacitação.

**ATENÇÃO!****ATENÇÃO!**

- Os parâmetros para coleta de dados estão definidos na IN e reproduzidos nas tabelas abaixo. No entanto, para validação destas informações, recomenda-se consultar a Instrução Normativa.
- Os dados abaixo consistem em informações autodeclaradas pelos agentes culturais contemplados em editais e chamadas públicas da LPG no município. O ideal era que essas perguntas fossem apresentadas na inscrição, de forma a facilitar o processo de consolidação dos dados em momento posterior.
- Algumas das perguntas apresentadas possuem possibilidades de respostas fechadas, sendo necessário verificar a Instrução Normativa.
- Os entes devem garantir ambiente seguro de proteção dos dados coletados com padrões mínimos de segurança digital estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

INFORMAÇÕES E INDICADORES A SEREM COLETADOS	
REFERENTES AOS INSTRUMENTOS PÚBLICOS DE SELEÇÃO	
	1) CNPJ do ente
	2) Título do edital
	3) Número do edital
	4) Link para acesso ao edital
	5) Resumo do objeto do edital
	6) Modalidade de fomento (conforme categorias da IN)
	7) Valor total do edital
	8) Área da cultura do edital
	9) Número de inscritos
	10) Número de selecionados
	11) Presença de cotas no edital
	12) Tipo de cotas
	13) Método de validação das cotas
	14) Outras ações afirmativas
	15) Composição da comissão de seleção

INFORMAÇÕES E INDICADORES A SEREM COLETADOS		
REFERENTES AOS INSTRUMENTOS PÚBLICOS DE SELEÇÃO		
PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA	GRUPOS OU COLETIVOS
1) Para agente cultural pessoa física a) CPF b) Data de nascimento c) CEP d) Cidade e) UF	1) Para agente cultural pessoa jurídica a) CNPJ b) Data de fundação c) CEP d) Cidade e) UF	1) Para agente cultural grupos ou coletivos a) CPF do representante b) Data de nascimento c) CEP d) Cidade e) UF
2) Situação de seleção (conforme categorias da IN)	2) Situação de seleção (conforme categorias da IN)	2) Situação de seleção (conforme categorias da IN)
3) Raça, cor ou etnia	3) Raça, cor ou etnia da maioria do corpo diretivo	3) Raça, cor ou etnia da maioria do grupo/coletivo
4) Gênero	4) Gênero da maioria do corpo diretivo	4) Gênero da maioria do grupo/coletivo
5) Renda individual	5) Renda individual da maioria do corpo diretivo	5) Renda individual da maioria do grupo/coletivo

INFORMAÇÕES E INDICADORES A SEREM COLETADOS		
REFERENTES AOS INSTRUMENTOS PÚBLICOS DE SELEÇÃO		
PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA	GRUPOS OU COLETIVOS
6) Escolaridade	6) Faturamento da PJ no último ano	6) Idade da maioria do grupo/coletivo
7) Pessoa com deficiência	7) Idade da maioria do corpo diretivo	7) Escolaridade da maioria do grupo/coletivo
8) Área de atuação no campo artístico-cultural	8) Escolaridade da maioria do corpo diretivo	8) Existência de pessoa com deficiência no grupo/coletivo
9) Principal função/profissão	9) Existência de pessoa com deficiência no corpo diretivo	9) Existência de pessoa transgênero no grupo/coletivo
10) Acessou recursos públicos para cultura nos últimos 5 anos	10) Existência de pessoa transgênero no corpo diretivo	10) Área de atuação no campo artístico-cultural do coletivo
	11) Área de atuação no campo artístico-cultural da PJ	11) Principal função/profissão do representante do grupo/coletivo
	12) Principal função/profissão da PJ	12) Acessou recursos públicos para cultura nos últimos 5 anos
	13) Acessou recursos públicos para cultura nos últimos 5 anos	

INFORMAÇÕES E INDICADORES A SEREM COLETADOS
REFERENTES ÀS AÇÕES CULTURAIS
1) CPF ou CNPJ do agente cultural
2) Valor concedido
3) Modalidade de fomento (conforme categorias da IN)
4) Resumo da ação cultural
5) Principal área de atuação da ação cultural

No caso das informações sobre os agentes culturais, os órgãos gestores devem incorporar, preferencialmente nas inscrições, os dados dispostos acima para otimização no tempo de recebimento das mesmas. Caso não tenha sido realizado, recomenda-se a solicitação dessas informações no momento da prestação de contas.

# 06 Conheça mais

Os links abaixo são conteúdos adicionais, reunindo legislações, plataformas e outros conteúdos que possam colaborar para aprofundar os temas abordados na capacitação. Os conteúdos desses links são de responsabilidade dos responsáveis, sendo importante que gestores(as) interessados(as) acompanhem a atualização da legislação e de seus regramentos correlatos.

## **Conheça a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo):**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp195.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp195.htm)

## **Conheça o Decreto nº 11.525/2023 (Regulamentação da Lei Paulo Gustavo):**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/d11525.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.525%2C%20DE%2011,emergenciais%20direcionadas%20ao%20setor%20cultural.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11525.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.525%2C%20DE%2011,emergenciais%20direcionadas%20ao%20setor%20cultural.)

## **Conheça o Decreto nº 11.453/2023 (Dispõe sobre os mecanismos de financiamento à cultura):**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11453.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11453.htm)

## **Conheça as Instruções Normativas relativas à Lei Paulo Gustavo:**

- IN nº 5 (implementação de ações afirmativas e políticas de acessibilidade):

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-minc-n-5-de-10-de-agosto-de-2023-502407937>

- IN nº 6 (coleta de dados para monitoramento e avaliação):

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-minc-n-6-de-23-de-agosto-de-2023-505135237>

**Acesse os conteúdos elaborados pelo Ministério da Cultura para auxiliar a execução da Lei Paulo Gustavo:**

- Guias Práticos de Execução da LPG / MinC:

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/guias-praticos-de-execucao-da-lpg>

- Seminário de Execução da LPG:

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/seminarios>

- Tutoriais da plataforma TransfereGov:

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/tutoriais>

- Manual BB Digital e BB Gestão Ágil:

<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/fundo-a-fundo/lei-paulo-gustavo/6-manual-lpg-bb-digital-e-bb-gestao-agil.pdf>

- Perguntas Frequentes da Lei Paulo Gustavo:

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/perguntas-frequentes-sobre-a-lei-paulo-gustavo>

**Acompanhe a execução da Lei Paulo Gustavo (Painel de Dados):**

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/acesso-a-informacao/painel-de-dados>



Secretaria de  
Cultura e Economia  
Criativa



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

